

/2024





[< Volta](#)

☰

PM DE IBIRAPUITÃ

[Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 17 / 2024](#)

CONTRATAÇÃO DE UMA PLATAFORMA SAAS INTEGRADA DE GESTÃO DOCUMENTAL, VISANDO A EFICIÊNCIA E PADRONIZAÇÃO NA GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A PLATAFORMA PROPOSTA BUSCA OTIMIZAR PROCESSOS INTERNOS, REDUZIR CUSTOS OPERACIONAIS E MELHORAR A TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1DOC TECNOLOGIA S.A (19.625.833/0001-76)

12/09/2024

12/09/2024 a 13/09/2025

31.680,00

31.680,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	



TCE-RS LicitaCon Cidadão

RA	Gestor	12/09/2024	12/09/2025
----	--------	------------	------------

postilas

o.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Download	Contrato_0053_24_2.PDF	371 KB	13/09/2024
Download	Contrato_0053_24_1.DOC	106 KB	12/09/2024



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

TCE-RS LicitaCon Cidadão



tor de Tela



**MINUTA DO CONTRATO Nº. 53/2024 – PLATAFORMA SaaS
PROCESSO Nº 46/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.263/0001-13, com sede na Rua Antônio Scyla Muniz, 394, na cidade de Ibirapuitã-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ NICOLODI PROVENCI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 225.840.130-53 e portador da carteira de identidade RG nº. 1030095143, residente e domiciliado na rua Cristiano Datsch, nº. 366, Bairro Gramado, Município de Ibirapuitã-RS, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A**, CNPJ nº. 19.625.833/0001-76, situada na Avenida Luiz Boiteux Piazza nº 1302, LOTE 89, ANDAR 1, CEP: 88.056-000, representada neste ato por **Alice Leão Luz de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 104.764.646-33, e RG nº 8094553 SSP SC, residente e domiciliado na Rua Orleans, nº 250, bairro Ingleses, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88058-694, têm por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Pregão Eletrônico nº. **17/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de uma plataforma SaaS integrada de gestão documental, visando a eficiência e padronização na gestão de comunicação, documentação, atendimento e gerenciamento de atividades da Administração Pública. A plataforma proposta busca otimizar processos internos, reduzir custos operacionais e melhorar a transparência e acessibilidade das informações, de acordo com as especificações e condições previstas no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para a prestação do serviço é de **60 (sessenta) dias úteis**, contados da data da assinatura do presente contrato.

3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o previsto na proposta no seguinte local, Prefeitura Municipal de Ibirapuitã.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data de assinatura do contrato.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por mais prazo, mediante demonstração da necessidade, condições e que os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitida eventuais negociações entre as partes nos termos dos prazos constantes na Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço “mensal” a ser pago pelo fornecimento do objeto/prestação do serviço objeto do presente contrato é de **R\$ 2.640,00 (Dois mil, Seiscentos e quarenta reais)** de acordo com a proposta da CONTRATADA vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentação solicitada deste edital.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O valor constante na tabela de preços será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do IPCA.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.5. Serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias, nos termos da Legislação vigente.

17.6. Juntamente com a nota fiscal deverá ser enviado:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal;**
- b) prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;**
- c) prova de regularidade perante com o Município de Ibirapuitã/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional <https://www.ibirapuita.rs.gov.br/> ou solicitada através do telefone (54) 3380.1829 ou e-mail nina@ibirapuita.rs.gov.br;**
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

000301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO
04 122 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
04 122 0002 2006 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
036 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 36

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.



CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, custear as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, de sua sede até o Município de Ibirapuitã quando necessário; bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Bernardo Vivian Vieira.

12.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.3. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Hadassah Tura Silveira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. **Multa**, no percentual de 10% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.3. **Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao

II. Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. Dar causa à inexecução total do contrato.

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.4. **Declaração de inidoneidade** de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

VI. conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da realização ou interpretação do presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido pelas partes e achado conforme ao acordado, sendo assim assinado juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Ibirapuitã/RS,

MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ
CNPJ nº 92.406.263/0001-13
Prefeito Municipal e
José Nicolodi Provenci
CONTRATANTE

1DOC TECNOLOGIA S.A
CNPJ nº. 19.625.833/0001-76
Representante
Alice Leão Luz de Oliveira
CONTRATADA